



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO**

Autos eletrônicos: 027.2025.000166

Investigado: Município de Juazeirinho

Objeto: Existência de indícios de desvio de finalidade administrativa, fraude na nomeação de servidores e tratamento desigual entre servidores da mesma função

PORTARIA Nº. 09 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por conduto da Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB, representado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delegou ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da probidade administrativa e do patrimônio público é um direito indisponível de relevância pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de Notícia de Fato n.º 027.2025.000166, denúncia formulada pelo servidor público municipal EDILSON BATISTA RODRIGUES, o qual alegou ter sido transferido de local de trabalho de forma arbitrária e por motivações político-partidárias, após ter declarado que não votaria na atual prefeita nas eleições 2024, havendo indícios de perseguição política e desvio de finalidade administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo a narrativa apresentada, o servidor foi designado para cemitério situado no Distrito Ipueira, sem transporte oficial fornecido, arcando com os próprios meios, e que o local não oferece condições mínimas de trabalho, tampouco EPIs adequados, apesar das alegações formais da municipalidade em sentido contrário;

CONSIDERANDO que, ainda conforme o noticiante, há tratamento desigual entre os coveiros do município, inclusive com suposta fraude funcional envolvendo servidor nomeado como chefe do cemitério, que não executaria suas funções

Assinado eletronicamente por: YURI RODRIGUES em 02/07/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO

legalmente atribuídas, além de atuar como motorista sem possuir Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO que os fatos narrados apontam, em tese, para a prática de atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, por violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, além de possível dano ao erário e enriquecimento ilícito indireto de terceiros;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 6º da Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/65), que conceituam e oferecem instrumentos para a tutela de atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, inciso XVII, alínea “b”, da Resolução CPJ nº 081/2024, que atribui à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande a competência para atuação extrajudicial em matéria relativa ao patrimônio público dos municípios lideiros à Promotoria de Juazeirinho;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, disciplinado no artigo 129, III, da Constituição Federal, assim como no artigo 26, I, da Lei 8.625/93 e nas Resoluções 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 004/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba, é o meio procedimental adequado para a coleta de informações e efetiva tutela dos direitos resguardados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa e outras

Assinado eletronicamente por: YURI RODRIGUES em 02/07/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO

irregularidades funcionais no âmbito da gestão do Município de Juazeirinho/PB, relacionados à designação de servidor público, condições de trabalho nos cemitérios municipais, eventual perseguição política e tratamento desigual entre servidores públicos.

Art. 2º DETERMINAR a remessa dos autos à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande, promotoria com atribuição específica para a matéria em apreço, conforme previsto no art. 4º, XVII, “b”, da Resolução CPJ nº 081/2024.

Art. 3º Publique-se a presente portaria no diário eletrônico do Ministério Público da Paraíba.

Juazeirinho/PB, *data e assinatura eletrônicas.*

Yuri Givago Araújo Rodrigues
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: YURI RODRIGUES em 02/07/2025